DECRETO Nº 56.641 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Voltar | Imprimir

DETALHES DA NORMA | FALTAS(0)(0) | PENDÊNCIAS | VOTAÇÕES | PARECER | TEXTO COMPILADO

Disponibiliza o inciso II do caput do art. 24 do decreto nº 56.641 de 20 de dezembro de 2017 que institui o Programa Municipal de Apoio à Pessoa Cuidadora – Pró-Mãe e adapta seus conceitos básicos para o Programa Estadual Cuidar-se.

DECRETO Nº 56.641 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA CUIDADORA – PRÓ-MÃE E ADAPTA SEUS CONCEITOS BÁSICOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL CUIDAR-SE.

BRUNO COVAS, Prefeito de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Pessoa Cuidadora – Pró-Mãe, nos termos do art. 2º do decreto nº 56.641 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para o bom estado desse decreto, considera-se:

I - cuidado pessoal: ação de cuidado realizada com dedicação e responsabilidade pela pessoa que está sob o cuidado;

II - cuidado pessoal compartilhado: é o cuidado pessoal realizado por mais de uma pessoa;

III - cuidado pessoal remunerado: é o cuidado realizado por pessoa que não é parente, cônjuge ou companheiro(a) da pessoa cuidada;

IV - cuidado pessoal não remunerado: é o cuidado realizado por parente, cônjuge ou companheiro(a) da pessoa cuidada;

V - cuidado pessoal de longa duração: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado contínuo;

VI - cuidado pessoal de curta duração: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo;

VII - cuidado pessoal de emergência: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de urgência;

VIII - cuidado pessoal de transição: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de transição;

IX - cuidado pessoal de reabilitação: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de reabilitação;

X - cuidado pessoal de cuidado paliativo: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado paliativo;

XI - cuidado pessoal de cuidado de vida: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de vida;

XII - cuidado pessoal de cuidado de morte: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de morte;

XIII - cuidado pessoal de cuidado de luto: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de luto;

XIV - cuidado pessoal de cuidado de saúde: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde;

XV - cuidado pessoal de cuidado de saúde mental: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde mental;

XVI - cuidado pessoal de cuidado de saúde bucal: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde bucal;

XVII - cuidado pessoal de cuidado de saúde ocular: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde ocular;

XVIII - cuidado pessoal de cuidado de saúde auditiva: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde auditiva;

XIX - cuidado pessoal de cuidado de saúde reprodutiva: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde reprodutiva;

XX - cuidado pessoal de cuidado de saúde sexual: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde sexual;

XXI - cuidado pessoal de cuidado de saúde do trabalhador: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde do trabalhador;

XXII - cuidado pessoal de cuidado de saúde do idoso: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde do idoso;

XXIII - cuidado pessoal de cuidado de saúde da criança: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da criança;

XXIV - cuidado pessoal de cuidado de saúde do adolescente: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde do adolescente;

XXV - cuidado pessoal de cuidado de saúde da mulher: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da mulher;

XXVI - cuidado pessoal de cuidado de saúde do homem: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde do homem;

XXVII - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com deficiência: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com deficiência;

XXVIII - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença crônica: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença crônica;

XXIX - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença rara: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença rara;

XXX - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de alta complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de alta complexidade;

XXXI - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de baixa complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de baixa complexidade;

XXXII - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de média complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de média complexidade;

XXXIII - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de alta complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de alta complexidade;

XXXIV - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de baixa complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de baixa complexidade;

XXXV - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de média complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de média complexidade;

XXXVI - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de alta complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de alta complexidade;

XXXVII - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de baixa complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de baixa complexidade;

XXXVIII - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de média complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de média complexidade;

XXXIX - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de alta complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de alta complexidade;

XXXIX - cuidado pessoal de cuidado de saúde da pessoa com doença de baixa complexidade: é o cuidado pessoal que se estende por um período de cuidado não contínuo, em caráter de cuidado de saúde da pessoa com doença de baixa complexidade;

XXXIX

Voltar ao Topo

1. Decreto nº 58.170/2018 - Altera arts. 2º, 4º e 28º do Decreto.
2. Decreto nº 58.463/2018 - Altera o caput do artigo 27º e o § 3º do artigo 30º.

Anexos

Voltar ao Topo

Anexo único do Decreto 58.041_2017.pdf (9.04 KB)

Correlações

Voltar ao Topo

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC;SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 92 DE 24 DE MAIO DE 2018
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SMC Nº 69 DE 25 DE ABRIL DE 2018
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 173 DE 18 DE JUNHO DE 2018
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC Nº 136 DE 16 DE JULHO DE 2018